



## CONTRATO Nº 103/2025

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA - BA E A EMPRESA MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaça, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. GIVALDO MUNIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.690/0001-50, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, Centro – Alcobaça, neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE TALHER LIMA**, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a empresa **MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nilson Mendes de Andrade, nº 203, Centro, Cidade de Ibirapuã/BA, CEP Nº. 45.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.543.420/0001-78, neste ato representada por seu Sócio Administrador, JEFFERSON BARROS DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, formalizam o presente CONTRATO nos termos do Artigo 89, da Lei Federal 14.133/21, autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025**, realizado sobre o processo **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, fazendo o segundo as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de sociedade empresarial especializada, para Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Ofício Nº 003/2025.
- 1.2. Vincula-se a este contrato, independente da transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital de Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta da Contratada;
  - 1.2.4. Eventuais Anexos ao documento supracitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato subordina-se ao regime de aquisição, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025.
- 2.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos medicamentos após solicitados, em até (7) sete dias úteis, contados a partir da ORDEM DE FORNECIMENTO e deverá acontecer impreterivelmente em dias úteis durante o horário de expediente.
- 2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.
- 2.4. Os fornecimentos deverão ser efetuados nos quantitativos solicitados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não devendo haver exigência por parte da Contratada de quantitativos mínimos a serem solicitados para efetivação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA  
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
ALCOBÇA  
RUA NOROCCIDENTAL, S/N - 45910-000 - ALCOBÇA - BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem por preço global estimado de **R\$ 690.490,00 (seiscentos e noventa mil e quatrocentos e noventa reais)**, conforme planilha e preços abaixo:

LOTE 5						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
61	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 05 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000	BELFAR	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
62	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 10MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000	SAFONI	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
63	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM: 20MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000	CIMED	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
64	ESPIROLACTONA 25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000	GEOLAB	R\$ 0,22	R\$ 26.400,00
65	ESPIROLACTONA 50MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	70.000	GEOLAB	R\$ 0,40	R\$ 28.000,00
66	ESPIROLACTONA 100MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	70.000	E.M.S	R\$ 0,67	R\$ 46.900,00
67	ESCOPIRAMINA + DAPIRONA: 10+250MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000	TEUTO	R\$ 0,38	R\$ 30.400,00
68	GLIMEPIRIDA 2MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	NOVARTIS	R\$ 0,28	R\$ 14.000,00
69	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20.000	NOVARTIS	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
70	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
71	LANSOPRAZOL 15MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	GERMED	R\$ 1,65	R\$ 49.500,00
72	LEVOFLOXACINO 500MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	EUROFARMA	R\$ 1,17	R\$ 58.500,00
73	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM: 50 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000	TEUTO	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
74	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA: 100+25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	TEUTO	R\$ 0,78	R\$ 3.900,00
75	FINASTERIDA 1 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000	E.M.S	R\$ 0,39	R\$ 31.200,00
76	FLUCONAZOL, DOSAGEM: 150 MG - CÁPSULA	CÁPSULA	36.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,76	R\$ 27.360,00
77	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
78	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	60.000	E.M.S	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
79	GLICLAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 60 MG, FORMA FARMACÉUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	30.000	LEGRAND	R\$ 0,44	R\$ 13.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 402.260,00</b>
LOTE 7						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
91	GLYXAMBI EMPAGLIFLOZINA 10MG + LINAGLIPTINA 5MG	COMPRIMIDO	2.000	BOEHRINGER INGELHEIM	R\$ 10,88	R\$ 21.760,00
92	GLYXAMBI EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG	COMPRIMIDO	2.000	BOEHRINGER INGELHEIM	R\$ 10,29	R\$ 20.580,00
93	ENTRESTO 24+26MG	COMPRIMIDO	3.000	NOVARTIS	R\$ 4,84	R\$ 14.520,00
94	ENTRESTO 97+ 103MG	COMPRIMIDO	3.000	NOVARTIS	R\$ 4,73	R\$ 14.190,00
95	ENTRESTO 49 + 51MG	COMPRIMIDO	3.000	NOVARTIS	R\$ 4,68	R\$ 14.040,00
96	JARDIANCE 25MG	COMPRIMIDO	1.000	BOEHRINGER INGELHEIM	R\$ 7,09	R\$ 7.090,00
97	LEVETIRACETAM 500MG	COMPRIMIDO	1.000	MERCK	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
98	LEVETIRACETAM 750MG	COMPRIMIDO	1.000	MERCK	R\$ 4,84	R\$ 4.840,00
99	NEOSINA PIO 25 + 30 MG	COMPRIMIDO	1.000	COSMED	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
100	FORXIGA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	ASTRAZENECA	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
101	COMBODART 0,5+0,4MG - DUTASTERIDA+TANSULOSINA	COMPRIMIDO	2.000	GSK	R\$ 3,20	R\$ 6.400,00
102	PROLOPA - LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	1.000	ROCHE	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
103	PROLOPA - LEVODOPA200MG + BENSERAZIDA 50MG	COMPRIMIDO	1.000	ROCHE	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 122.920,00</b>
LOTE 12						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
178	BUPROPIONA 150 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000	GEOLAB	0,64	R\$ 7.680,00

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA

179	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	TEUTO	0,1	R\$ 5.000,00
180	CARBAMAZEPINA 200MG- COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	TEUTO	0,22	R\$ 11.000,00
181	CARBAMAZEPINA 400MG- COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	TEUTO	0,4	R\$ 20.000,00
182	CARBONATO DE LÍTIO 300MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	BIOLAB	0,29	R\$ 14.500,00
183	CLONAZEPAM 2MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	CRISTALIA	0,08	R\$ 4.000,00
184	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG, ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	2.000	UNIÃO QUÍMICA	10,17	R\$ 20.340,00
185	NORTRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	EUROFARMA	0,38	R\$ 11.400,00
186	NORTRIPTILINA 50 MG -COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	RANBAXY	0,76	R\$ 22.800,00
187	OXCARBAMAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	UNIÃO QUÍMICA	0,93	R\$ 13.950,00
188	OXCARBAMAZEPINA 600 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15.000	UNIÃO QUÍMICA	1,28	R\$ 19.200,00
189	OXCARBAMAZEPINA XPE 60MG/ML 100ML	SOLUÇÃO	100	MEDLEY	35,4	R\$ 3.540,00
190	VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	BIOLAB	0,88	R\$ 8.800,00
191	VALPROATO DE SÓDIO 250MG – COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	ABBOTT	0,62	R\$ 3.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 165.310,00</b>

3.2. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha acima, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

3.3. Nos Valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos medicamentos, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

3.6. O prazo de pagamento será suspenso se o objeto não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

3.7. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

3.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

3.9. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal acompanhado das Certidões de Regularidades Fiscais, social e Trabalhista, deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CNPJ: 11.431.690/0001-50, localizada no endereço Praça São Bernardo, nº. 330, Centro, ALCOBAÇA/BA – CEP: 45.910-000.

3.10. A CONTRATADA deverá enviar o documento fiscal e acompanhado das Certidões de Regularidades Fiscais, social e Trabalhista, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: [administracao@alcobaca.ba.gov.br](mailto:administracao@alcobaca.ba.gov.br) e [compras@alcobaca.ba.gov.br](mailto:compras@alcobaca.ba.gov.br).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

4.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

4.1.1. Impedimento Municipal para execução;

4.1.2. Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;

4.1.4. mudança da legislação, regulamentação ou tributárias;

4.1.5. Atraso na liberação dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

- 4.2.** Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:
- 4.2.1.** Prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- 4.2.2.** Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade do fornecimento;
- 4.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrente do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 1990;
- 4.2.4.** Mudanças de legislação, regulamentação ou tributárias;
- 4.2.5.** Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- 4.2.8.** Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1.** A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2025, conforme o parecer contábil nº 040/2025.

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE	2.032	MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500	RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO - FMS
FONTE	1600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**CLÁUSULA SÉXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através da Portaria nº 3639 de 27 de agosto de 2025, exercer a função de Fiscal Titular, a Sra. VANESSA CRISTIANE TEIXEIRA e como fiscal Suplente, a Sra. DAFFANE TAVARES DE CASTRO, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal.

**6.2.** Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será o responsável designado através de portaria.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O recebimento do objeto do contrato seguirá o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021;

**7.1.1.** O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, e por fiscal de contrato designados por Portaria;

**7.1.2.** Havendo incompatibilidade do fornecimento, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações;

**7.1.3.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, de modo a atender às normas de segurança e vigilância sanitária (ANVISA);

**7.1.4.** Utilizar materiais que possuam selo INMETRO, bem como tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem, fiscalizem e a não constituir fonte de degradação e destruição do meio ambiente;

**7.1.4.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens ou objetos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) horas, contados a partir da ciência pela Contratada;

**7.1.5.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos medicamentos solicitados em até (7) sete dias, contados da solicitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

- 7.1.6.** A entrega dos medicamentos deverá acontecer impreterivelmente em dias úteis durante o horário de expediente;
- 7.1.7.** Os medicamentos deverão ser fornecidos conforme as necessidades do Município, durante o período da vigência de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento da Secretaria de Administração;
- 7.1.8.** Os medicamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- 7.1.9.** Os medicamentos entregues deverão possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade remanescente, contado a partir da data de fabricação. Dessa forma, caso um medicamento possua prazo de validade total de 24 meses, na data da entrega deverá restar, no mínimo, 18 meses de validade. Medicamentos que não atenderem a este requisito serão recusados e deverão ser substituídos sem ônus para a Administração Pública;
- 7.1.10.** Por ocasião do recebimento dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais;
- 7.1.11.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações;
- 7.1.12.** O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou técnico dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente;
- 7.1.13.** Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- 7.1.14.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos medicamentos e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto e em caso em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** O Município de Alcobça não exigirá prestação de garantia para a contratação do fornecimento descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**9.1. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1.** Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência;
- 9.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto obedecendo rigorosamente o disposto no Processo de licitação Pregão Eletrônico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato;
- 9.1.3.** fornecer os objetos conforme estabelecido no contrato com as necessidades da Secretaria de Saúde, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 9.1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE010-2025;**
- 9.1.5.** Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 9.1.6.** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**



objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção resultantes da execução ou de materiais empregados;

**9.1.7.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

**9.1.8.** Credenciar, junto a Secretaria de Saúde, um representante para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**9.1.9.** Emitir, nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os medicamentos a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

**9.1.10.** Todos os objetos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários;

**9.1.11.** É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato;

**9.1.12.** A eventual reprovação do objeto, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada;

**9.1.13.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o fornecimento, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

**9.1.14.** Manter durante toda vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumida toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE010-2025;**

**9.1.15.** Cumprir os prazos estipulados neste instrumento;

**9.1.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**9.1.17.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato;

**9.1.18.** Realizar o fornecimento dos medicamentos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos medicamentos fornecidos, segundo as exigências legais;

**9.1.19.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.20.** Realizar o fornecimento dos medicamentos após a devida autorização (AFM) conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde dentro dos padrões e necessidades requisitados, garantindo a qualidade do medicamento, segundo as exigências legais;

**9.1.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

**9.1.22.** Atender as determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;

**9.1.23.** A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Pagar as despesas inerentes o objeto do Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;

**9.2.2.** Receber o objeto descrito na Cláusula Primeira;

**9.2.3.** Notificar, imediatamente, a aquisição que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela Contratada;

**9.2.4.** Nomear servidor capacitado para fiscalização do contrato;



## CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.2.4.** Multa:

**10.2.4.1.** Na ocorrência de atraso injustificado para o início da entrega dos medicamentos, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora no atraso do início da execução dos serviços ou entrega dos medicamentos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii) 30% (trinta por cento) do valor no caso de inexecução total do contrato.

**10.2.4.2.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos medicamentos, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços / requisição de medicamentos;
- ii) O fornecimento que não for aceito pelo Município por não atender às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de medicamentos.

**10.2.4.3.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (Lei 14.133/21):**

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

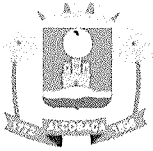
**11.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.6.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



- 11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
11.8. Indenizações e multas.  
11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Lei 14.133/21):**

12.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do Processo Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Federal 11.472/23, e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os medicamentos, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/21):**

- 13.1. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e no Decreto Federal 11.472/23, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.  
13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (Lei 14.133/21):**

14.1. § 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.  
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.  
15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.  
15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.  
15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.  
15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. O período de execução do contrato é pelo prazo de **29/08/2025 a 29/08/2026**, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

16.2. O prazo da vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO**

17.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no Art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa formal solicitação fundamentada da Contratada.

17.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data de solicitação.

17.3. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento pra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.4. Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos índices utilizados no orçamento base do presente contrato.

17.5. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação.

17.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feito durante a vigência do contrato e antes de qualquer prorrogação.

17.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANALISE CLAUSULA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**ALCOBAÇA**  
PACÍFICA, PROGRESSIVA E CONSERVADORA

19.1. O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado pelo Assessor Jurídico do departamento de Licitações e Contratos, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/21, bem como no respectivo Sítio Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaca, Estado de Bahia.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaca – BA, 29 de agosto de 2025.

GIVALDO  
MUNIZ:604099405  
34

Assinado de forma digital por  
GIVALDO MUNIZ:60409940534  
Dados: 2025.09.05 08:43:12  
-03'00"

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
JEFFERSON BARROS DA SILVA  
Data: 04/09/2025 19:02:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MASTER - DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome:  
RG: 11.330.31226

Nome:  
RG: 22708007-46

**Chancela jurídica**

O presente contrato, de nº 103/2025, foi analisado pelo assessor jurídico que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na lei federal nº 14.133/21

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Assinatura:

Guinther Nunes Veiga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



PORTARIA MUNICIPAL Nº 3639, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE  
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO  
FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os Servidores Públicos Municipais, o Sra. **VANESSA CRISTIANE TEIXEIRA**, inscrita no CPF nº047.440.165-02, indicada para exercer a função de **FISCAL TITULAR** a Sra **DAFFANNE TAVARES DE CASTRO**, inscrita no CPF nº 039.387.395-17, indicada para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE**, referente ao **CONTRATO: PA050-2025PE10-2025**, firmado entre o Município de Alcobaça-Ba e Pessoa Jurídica **MASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº10.543.420/0001-78, com os lotes 5,7,12, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO E UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**ALCOBAÇA**  
MUNICÍPIO

**Art. 2º** - Os servidores, ora nomeadas desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

**GIVALDO** Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
**MUNIZ:604** MUNIZ:60409940534  
**09940534** Dados: 2025.08.27  
09:56:49 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.543.420/0001-78  
**Razão Social:** MASTER DIST DE MEDICAMENTOS LTDA  
**Endereço:** R NI LSON MENDES DE ANDRADE 201 / CENTRO / IBIRAPUA / BA / 45940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2025 a 10/09/2025

**Certificação Número:** 2025081205211550283461

Informação obtida em 29/08/2025 09:10:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Município de Ibirapua  
Departamento de Fiscalização  
Praça Lourival Perelra Barros, n° S/N, Centro, CEP: 45940-000 - Ibirapua / BA  
Contatos: Tel.: (73) 3011-0850 E-mail: tributario@ibirapua2017@gmail.com

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

### DADOS DA EMPRESA

Razão Social

**MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Fone/Fax	E-mail
10.543.420/0001-78	00012011767	7332902208 /	master-distribuidora@hotmail.com

Endereço

**RUA NILSON MENDES DE ANDRADE, 203**

### DADOS DA CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, verificando os registros de controles dos créditos relativos aos tributos de competência da administração municipal, constatamos que não constam DÉBITOS TRIBUTÁRIOS pendentes de pagamento em nome do sujeito passivo acima identificado até a presente data.

Fica ressalvado o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores do sujeito passivo acima identificado, inclusive no período compreendido nesta certidão.

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade informada.



Código de Validação: **32ead2073c1b43094bd6e45bfac11888**

Número do Documento: **3249**

Emissão: **11/06/2025**

Validade: **09/09/2025**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 10.543.420/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

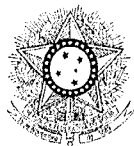
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:14 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **124A.5E5D.4657.DF95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.543.420/0001-78

Certidão n°: 50334921/2025

Expedição: 29/08/2025, às 09:30:46

Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.543.420/0001-78, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254405274**

RAZÃO SOCIAL	
<b>MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>079.285.193</b>	<b>10.543.420/0001-78</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.543.420/0001-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

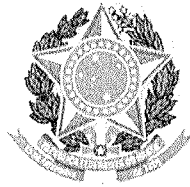
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:31:41 do dia 29/08/2025 , com validade até o dia 28/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5pYE57LP8sb50IFwMKki

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **10.543.420/0001-78**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:32:12 do dia 29/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: DO8T290825093212

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> <b>CONTRATO Nº 103/2025</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025</b>
<b>CONTRATANTES:</b> MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.690/0001-50, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, Centro – Alcobaça.
<b>CONTRATADA:</b> MASTER - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Nilson Mendes de Andrade, nº 203, Centro, Cidade de Ibirapuã/BA, CEP Nº. 45.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.543.420/0001-78
<b>OBJETO:</b> Contratação de sociedade empresarial especializada, para Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Ofício Nº 003/2025.
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b> – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> R\$ 690.490,00 (seiscentos e noventa mil e quatrocentos e noventa reais).
<b>VIGÊNCIA:</b> O Prazo de duração deste contrato será de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA CNPJ 13.761.721/0001-66
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> <b>CONTRATO Nº 104/2025</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025</b>
<b>CONTRATANTES:</b> MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.690/0001-50, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, Centro – Alcobaça.
<b>CONTRATADA:</b> SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santiago De Compostela, nº 351, Galpão C, Bairro Brotas, Cidade de Salvador/BA, CEP Nº. 40.279-150, inscrita no CNPJ sob o nº 31.097.573/0001-09.
<b>OBJETO:</b> Contratação de sociedade empresarial especializada, para Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme Ofício Nº 006/2025
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b> – Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> R\$ 353.958,00 (trezentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta e oito reais).
<b>VIGÊNCIA:</b> O Prazo de duração deste contrato será de 29/08/2025 a 29/08/2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.